



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Altera a redação do caput do artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 5.986, de 07 de dezembro de 2016.



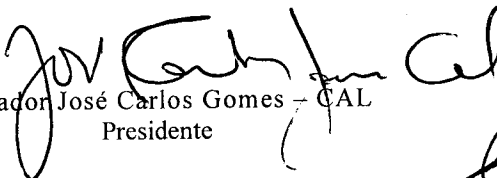
A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 5.986, de 07 de dezembro de 2016, passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º O percentual mínimo de 11,11% (onze vírgula onze por cento) do total dos empregos públicos de provimento em comissão, da estrutura da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, será preenchido por servidores efetivos.

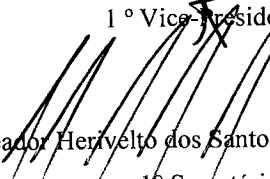
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 31 de janeiro de 2022.

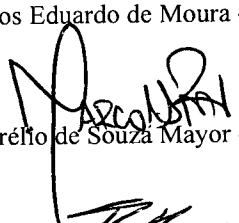

Vereador José Carlos Gomes - CAL
Presidente

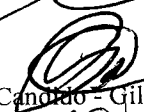

Vereador Francisco Norberto - Norbertinho
1º Vice-Presidente

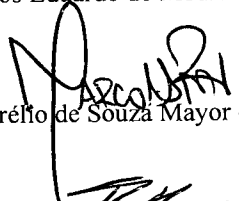

Vereador Prof. Felipe Guimarães
2º Vice-Presidente


Vereador Herivelto dos Santos - Herivelto Vela
1º Secretário



Vereador Renato Nogueira
2º Secretário


Carlos Eduardo de Moura - Magrão


Gilson Candido - Gilson Nagrin


Marco Aurélio de Souza Mayor - Marco Mayor


Júlio César Carneiro de Souza - Julinho Car


Rogério Ramos


Regina Célia Daniel Santos - Regininha



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Em razão da criação do emprego comissionado de 11 assessores parlamentar, se faz necessário readequar o percentual mínimo dos empregos comissionados preenchidos por servidores efetivos, previsto na Lei nº 5.986/2016.

Diante das razões expostas, solicitamos a aprovação.